



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.327, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º** Sem prejuízo dos estabelecimentos que exercem atividades essenciais, poderão retomar as atividades econômicas os seguintes setores:

I – Atividades Imobiliárias;

II – Concessionárias;

III – Escritórios;

IV – Comércio;

V – Shopping Centers;

VI – Bares, Restaurantes e Similares;

VII – Salões de Beleza e Estética;

VIII – Autoescolas;

IX – Unidades de Educação Complementar (cursos livres);

X - Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional;

XI – Academias, Estúdios de Personal Training e Afins;

XII – Atividades Náuticas;

XIII – Atividades Esportivas;

XIV – Eventos, Convenções e Atividades Culturais;

XV – Parques temáticos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, os quais devem ser atendidos sempre individualmente por um funcionário;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das

máquinas;

**VII** – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

**VIII** – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

**IX** – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

**X** – a limpeza e higienização de mesas e cadeiras deverá ocorrer após cada ciclo de uso.

**Parágrafo único.** Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 4º** Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas dos setores abaixo:

**§ 1º** as administradoras dos shoppings centers deverão acompanhar o cumprimento da abertura dos estabelecimentos de acordo com a modulação do Plano São Paulo, se responsabilizando pelo fiel cumprimento das normas de vigilância sanitária e também deste Decreto nas dependências das suas áreas comuns, com um rigoroso controle de fluxo de pessoas, inclusive na praça de alimentação;

**§ 2º** as imobiliárias e escritórios deverão realizar o agendamento de clientes de forma não presencial, com atendimento de forma individual;

**§ 3º** as concessionárias deverão realizar o atendimento de cada cliente com o acompanhamento de um funcionário, higienizando os locais de manuseio de clientes nos veículos, utilizar o revestimento de filme plástico, manter os vidros abertos dos veículos em exposição, realizar test-drives somente com um cliente por vez, sempre com os vidros dos veículos abertos;

**§ 4º** as marinas devem descer os barcos somente com horários agendados;

**§ 5º** os cultos e reuniões religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade para 40% (quarenta por cento), com a utilização de máscaras por todos, vedação de qualquer contato físico, mantendo portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente e desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada encontro, devendo cada instituição religiosa fixar em local visível o nome do líder constituído, que deverá ficar responsável por todos os efeitos legais e sanitários a partir da respectiva normativa;

**§ 6º** edifícios e condomínios devem limitar o número de pessoas em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, intensificando as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19;

**§ 7º** os hotéis e pousadas deverão limitar o número de hóspedes em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, devendo oferecer luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*;

**§ 8º** o comércio realizado em feiras livres deve ser organizado buscando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de barracas distintas;

**§ 9º** os bares, restaurantes e similares deverão oferecer luvas

descartáveis para os clientes no sistema *self service*, devendo eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual, bem como deverá reduzir a sua capacidade para 40% (quarenta por cento), mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas e organização rigorosa de filas internas e externas;

**§ 10º** aos quiosques fica permitido a montagem de até 20 mesas com, no máximo, 4 cadeiras cada, respeitando o espaço mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas;

**§ 11º** os salões de beleza, clínicas de estética e barbearias deverão funcionar da seguinte forma:

**I** - realizar o agendamento de clientes de forma não presencial;

**II** - atendimento de forma individualizada de um cliente por profissional;

**III** - intervalo entre os clientes de modo a impossibilitar aglomerações ou filas;

**IV** - realizar a higienização completa de assentos, ferramentas e acessórios após o término de cada atendimento;

**V** - realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;

**VI** - aumentar a distância entre cadeiras e lavatórios para no mínimo 1,5 metros;

**VII** - intensificar a higienização diária, limpar com álcool em gel 70% todas as superfícies do ambiente como maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas, lavatórios, cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeça, máquinas de aparar pêlos e cabelos, tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada atendimento;

**§ 12º** as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional, assim como as Unidades de Educação Complementar, ou seja, aquelas não regulamentadas pelo Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação ou qualquer outro órgão regulador da educação, ao realizarem aulas presenciais deverão observar os seguintes critérios:

**I** - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre funcionários e alunos,

**II** - intervalo entre cada aula para a higienização completa dos ambientes e de modo que não haja aglomerações;

**III** - seja garantida a circulação de ar com no mínimo uma porta e uma janela aberta;

**§ 13º** as academias, estúdios de personal training e afins deverão funcionar da seguinte forma:

**I** - atendimento com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

**II** - prévio agendamento para os treinos de seus alunos, de modo que a lista esteja afixada em local visível na entrada do estabelecimento;

**III** - o responsável pelo local deve cuidar de acompanhar, de modo especial, os alunos pertencentes ao grupo de risco;

**IV** - nos intervalos de cada aula deverá acontecer a higienização completa dos ambientes e aparelhos;

**V** - a circulação de ar deverá ser permanente;

**VI** – deverão utilizar máscara nas dependências do estabelecimento os alunos, instrutores e funcionários;

**VII** – o Protocolo Sanitário do Conselho Regional de Educação Física – CREF e o Protocolo Sanitário Setorial do Plano São Paulo do Governo Estadual deverão ser rigorosamente aplicados;

**§ 14º** as atividades náuticas estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como a limpeza e higienização de equipamentos;

**§ 15º** as práticas esportivas ao ar livre estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como o uso de máscaras e limpeza e higienização de equipamentos;

**§ 16º** as atividades esportivas que geram contato físico devem ocorrer da seguinte forma:

**I** - com um intervalo de 10 minutos para a troca das equipes,

**II** - com a presença de controlador de acesso na entrada e saída das equipes

**III** - aferição de temperatura,

**IV** - a utilização de máscaras até o início das atividades,

**V** - a disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel;

**VI** – a proibição de fornecimento de materiais esportivos compartilhados

**VII** – a proibição de crianças na realização de práticas esportivas com contato físico.

**VIII** - a intensificação das ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19;

**§ 17º** os eventos, convenções e atividades culturais estão permitidos de acordo com os seguintes critérios:

**I** - os organizadores devem apresentar um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do município

**II** – o plano deverá conter:

- a) local e data do evento;
- b) horário de início e término;
- c) a relação de todos os profissionais responsáveis envolvidos;
- d) a redução da capacidade para 40% (quarenta por cento);
- e) oferecimento de luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*, devendo eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual;
- f) mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas e filas;
- g) aferição de temperatura;
- h) disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel;
- i) controle de acesso;
- j) vendas online;
- k) hora marcada e assentos marcados;
- l) proibição de atividades com público em pé;
- m) adoção dos protocolos sanitários;

**III** – caso o evento tenha qualquer tipo de brinquedo, deverá se submeter aos protocolos referentes aos parques temáticos.

**IV** – caso o evento ocorra sem a aprovação do projeto pela autoridade sanitária do município o proprietário do local assumirá integralmente a responsabilidade por eventuais descumprimentos das normas.

**§ 18º** o parque da cidade poderá funcionar da seguinte forma:

**I** – utilização dos brinquedos somente com o uso de máscara;

**II** – aferição da temperatura corporal antes de entrar em cada brinquedo;

**III** – disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel para os clientes antes de entrar em cada brinquedo;

**IV** – higienização dos brinquedos a cada ciclo;

**V** - interdição de assentos para obedecer o distanciamento social;

**VI** - manter o distanciamento de 1,5 metro nas filas das atrações, lanchonetes e demais equipamentos.

**§ 19º** os velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais deverão ter duração máxima de uma hora, podendo permanecer no local até 10 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, desde que o óbito não tenha ocorrido em razão da Covid-19 ou seja caso suspeito

**Parágrafo único.** Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 5º** Com o intuito de minimizar aglomerações e preservar a integridade da população em geral, os horários de atendimento serão os seguintes:

**§ 1º** as atividades econômicas no município poderão ser estipuladas dentro do horário limite de 8 horas diárias, respeitado o horário para o seu encerramento:

**I** - o horário máximo permitido para o funcionamento comércio varejista é as 19h;

**II** – o horário máximo permitido para o funcionamento de bares, restaurantes e similares é as 23h30;

**III** - o horário máximo permitido para o funcionamento de quiosques é as 18h;

**§ 2º** O horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser afixado em local visível na entrada.

**§ 3º** O limite para que o cliente esteja dentro do estabelecimento comercial é o horário determinado para o seu atendimento.

**Art. 6º** O descumprimento das regras gerais e específicas determinadas neste Decreto, ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** A reincidência será punida com a cassação imediata do Alvará de Funcionamento e Licença de Funcionamento Sanitário, com aplicação de multa em dobro.

**Art. 7º** Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontra, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatutuba, 21 de setembro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 44/2020 – Processo nº 16513/2020  
Objeto: **Registro de Preços de gêneros perecíveis para alimentação escolar.**  
Abertura: 05/10/2020 às 09h00min.  
Realização: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)  
Edital e informações: [www.caraguatutuba.sp.gov.br/licitacoes/](http://www.caraguatutuba.sp.gov.br/licitacoes/)

#### AVISO - REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 31/2020 – Processo nº 14.577/2020  
Objeto: **Registro de Preços de Consultas Médicas de Otorrinolaringologia, de Cardiologia com exames de eletrocardiograma, de Ginecologia e Obstetrícia (com procedimentos rotineiros) e Exames Cardiológicos (pré-operatórios e rotineiros).**  
Reabertura: 05/10/2020 às 13h00min.  
Realização: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)  
Edital e informações: [www.caraguatutuba.sp.gov.br/licitacoes/](http://www.caraguatutuba.sp.gov.br/licitacoes/)

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

PP N.º 157/2018 - Processo Interno n.º 21121/2018 – Contrato 287/2018  
Objeto: Locação de veículos visando o transporte intermunicipal de estudantes de cursos de nível superior.  
Contratada: NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA.  
Aditamento n.º 02: Prorrogação em mais 4 (Quatro) meses.  
Vigência: 24 de agosto de 2020 a 23 de dezembro de 2020.  
Assinatura: 21/08/2020.

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

PP N.º 79/2019 - Processo Interno n.º 19362/2019 – Contrato 170/2019  
Objeto: Aquisição de gêneros perecíveis para a alimentação escolar.  
Contratada: LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP.  
Aditamento n.º 01: Prorrogação em mais 5 (Cinco) meses.  
Vigência: 30 de setembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.  
Assinatura: 01/09/2020.

#### COMUNICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

Comunicamos aos participantes do Pregão Eletrônico nº 48/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AUTOMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Edital 119/2020, que fica alterado o item 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Onde se lê: Na tabela em “2020 – R\$ 719.842,50”. Leia-se: Na tabela em “2020 – R\$ 650.000,00”. Justifica-se a alteração do valor reservado para 2020, pois conforme Termo de Referência à empresa vencedora terá 60 (sessenta) dias para iniciar os serviços após Ordem de Serviço. Caraguatutuba, 21 de Setembro de 2020. GIVANILDO NUNES DE SOUZA Secretário Adjunto de Administração.

#### PORTARIA Nº 57, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatutuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 13.652/2020, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica concedida, a partir da data de falecimento,

pensão por morte, em benefício do Sr. **ILDEVALDE PILON JUNIOR**, RG: 20.238.726-4, na condição de cônjuge, e **G.V.S.P.**, RG nº 57.785.075-1, na condição de filho menor, e únicos dependentes da ex- servidora Sr<sup>a</sup> **DEBORA VALLE DA SILVA PILON**, RG: 19.689.456-6, falecida em 23 de junho de 2020, que era titular do cargo de provimento efetivo de PEB I – Ensino Fundamental de 1º a 4ª série, matrícula nº **4.643** ao fundamento do artigo 28, II, § 1º da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015, e art.24. inciso II, §2º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

**Art. 2.º** - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado conforme Parágrafo 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatutuba, 18 de setembro de 2020.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**  
Presidente do CaraguaPrev

**ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA**  
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

#### BOLETIM COVID-19 22/09/20

SITUAÇÃO	CASOS		ÓBITOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	1937	293	92	9	2331
DESCARTADOS	6647	828	46	7	7528
INVESTIGAÇÃO	386	42	2	0	430
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS					10289

**SÍNDROME GRIPAL** **11229**

SITUAÇÃO	INTERNADOS			
	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	24% de ocupação		25% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	6	0	16	1
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	1	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	0	0
Hospital Regional	3	1	5	0
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	2	0	4	1

#### POSITIVOS POR BAIRRO

Aruan	12
Bal. Copacabana	4
Bal. Garden Mar	4
Bal. Maria Helena	7
Bal. Santa Marta	4
Barranco Alto	120
Bela Vista	1
Benfica	5
Britânia	13
Califórnia	17
Canta Galo	13
Capricórnio	10
Caputera	43
Casa Branca	31
Centro	67

Cidade Jardim	28	Mar Verde	1
Cocanha	1	Martim de Sá	55
Costa Nova	2	Massaguaçu	89
Delfim Verde	1	Morro do Algodão	69
Estrela Dalva	17	Nova Caragua	17
Flecheiras	1	Olaria	48
Gaivotas	108	Pegorelli	38
Getuba	12	Pereque Mirim	114
Golfinho	31	Poiares	72
Indaiá	104	Pontal Santa Marina	38
Ipiranga	2	Ponte Seca	24
Jaqueira	32	Portal da Fazendinha	4
Jaragua	60	Portal das Flores	2
Jaraguazinho	41	Porto Novo	62
Jd Brasil	20	Praia das Palmeras	66
Jd do Sol	10	Prainha	22
Jd Forest	7	Recanto do Sol	16
Jd Horto	4	Recanto Mar Verde	1
Jd Itauna	6	Rio Claro	12
Jd Jorgin Mar	2	Rio do Ouro	69
Jd Maristela	8	Sumaré	60
Jd Miramar	1	Tabatinga	18
Jd Nomar	1	Tarumã	25
Jd Primavera	21	Tinga	77
Jd Progresso	11	Travessão	88
Jd Recanto	2	Vapapesca	2
Jd Rio Santos	9	Verde Mar	3
Jd Samambaia	6	Vila Atlantica	6
Jd Santa Rosa	2	Vila Enerstina	1
Jd Terralão	4	Vila Marcondes	3
Joamar	2	Vila N. Sra Aparecida	6
Juqueriquere	3	Local Desconhecido	2
Lot. Balneario Camburi	4	Outras Cidades	302
Lot. Bosque do Guanandis	5	<b>TOTAL</b>	<b>2331</b>

**PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020  
RELAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

FICAMDESCLASSIFICADOSOSCANDIDATOSLISTADOSABAIXO,APÓS CONVOCAÇÃO PARACOMPARECIMENTO NOS DIAS 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2020, PELOS MOTIVOS APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados						
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Class.	Motivo
4027	PAULO ROBERTO PAIVA BRANCO	17/02/1986	35832121856	1	435º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
2190	VALDECIR MARINHO ALVES	15/03/1986	23712095899	1	436º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1237	CICERO FERREIRA DOS SANTOS	17/04/1986	39261156886	1	437º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

CARAGUATATUBA, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**GLAÚCIA DE FARIA SANTOS**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**GIVANILDO NUNES DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020  
CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A SABER, 23, 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2020, AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 09:00H ÀS 14:00H, SITUADO A AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO (CÓPIA E ORIGINAL). A APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS REFERENTES AO NOME COMPLETO, NÚMERO DE CPF, DATA DE NASCIMENTO E/OU NÚMERO DE FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS SOB TUTELA, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE – RG (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL E CÓPIA);
- TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA – SE FOR DO SEXO MASCULINO (ORIGINAL E CÓPIA);
- DOCUMENTO ONDE CONSTE O NÚMERO DO PIS/PASEP (ORIGINAL E CÓPIA);
- CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS (ORIGINAL);
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA COM O NÚMERO E SÉRIE E PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – CASO SEJA SOLTEIRO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – CASO SEJA CASADO OU DIVORCIADO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS (ORIGINAL E CÓPIA);
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados					
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
1629	ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA	24/04/1986	35557752826	1	438º
1160	RICARDO BENEDITO FERRAZ JÚNIOR	10/10/1986	34028136881	1	439º
1466	RODRIGO DO PRADO SANTOS	27/11/1986	34928968808	1	440º
3494	WELLINGTON CARLOS AMARAL MOREIRA	06/01/1987	35572572829	1	441º
3278	JULIEBER BENTO MARTINS SILVA	22/03/1987	32366231873	1	442º
3031	DIEGO LEMES HARMBACHER	07/06/1987	36190561888	1	443º
1637	THIAGO FERREIRA DOS SANTOS	07/07/1987	38344035805	1	444º
4376	ANTONIO CARLOS DA SILVA JESUS	18/07/1987	37704180851	1	445º
2572	JESSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	05/09/1987	23049710837	1	446º
476	DARLAN PEREIRA DOS SANTOS	20/09/1987	48815709860	1	447º
858	JAIR ENESTO LINO	15/02/1988	40381271846	1	448º
2858	THIAGO DIAS DA SILVA	02/03/1988	38081933875	1	449º
1067	JEAN PAULO GUERARDI GUATURA	02/06/1988	23042282830	1	450º
3459	EDMAR SIQUEIRA DE ALVARENGA	07/06/1988	35926605865	1	451º
3217	WILLIAN BLAC DE OLIVEIRA	12/10/1988	39231548875	1	452º
1969	EDMAR DA SILVA CAMILO	26/10/1988	23670483802	1	453º
2022	RAFEL DE FREITAS XAVIER PINHEIRO	20/12/1988	38670383845	1	454º
2217	HENRIQUE AUGUSTO ARAUJO	13/01/1989	38344102847	1	455º
531	WELLINGTON GOMES JARDIM	22/02/1989	37033142811	1	456º
1601	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS	18/03/1989	43919710894	1	457º
4061	LEODENIO APARECIDO SIQUEIRA	16/04/1989	06486782960	1	458º
2840	JESSICA CRISTINNE LEMES BORGES	09/06/1989	39548522845	1	459º
3017	JEAN RICARDO MARQUES GUIMARÃES	13/06/1989	37562328838	1	460º
2242	LUIZ PAULO MATEUS	16/06/1989	38865216808	1	461º
3516	FLÁVIO APARECIDO DA SILVA	09/08/1989	33390591877	1	462º

Beneficiário Oficial de Serviços Leves					
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
2964	MAYARA AZEVEDO COELHO	26/09/1991	41644194821	4	95º
2685	RAFAELA DA SILVA TOLINDO	28/09/1991	40606568875	4	96º
3408	JESSICA ROCHA DA CONCEIÇÃO	08/11/1991	38683880877	4	97º
529	VALQUIRIA MOREIRA DE SOUZA	25/03/1992	12500499626	4	98º
3942	MAYARA DA SILVA RODRIGUES	18/08/1992	46897873870	4	99º
330	LUANA DE SOUZA	12/09/1992	00425648436	4	100º
1403	MÁRCIA VIANA DE SOUZA	23/01/1993	428757179804	4	101º

CARAGUATUBA, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**GLAUCIA DE FARIA SANTOS**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**GIVANILDO NUNES DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO